

PROJETO DE LEI Nº 07/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE, PARA O FIM QUE INDICA.

A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARA, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel urbano ao Estado do Ceará para ser implantado uma unidade do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, localizado à Rua Edilson Veras Coelho, S/N, Bairro Cruzeiro, Camocim/ Estado do Ceará, com matrícula de nº 523, registro 03, livro 2-A, folhas 228, registrada no cartório 2º ofício, descrito conforme segue: Partindo do marco “P-01”, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, Coordenadas Retangulares Relativas, Sistema UTM (E: 0294302.44 S: 9679265.33), encravado ao SUL, com a Rua Edilson Veras Coelho, formando vértice com Rua João Pessoa; deste, na direção LESTE/OESTE, mede-se 20,00 m até o marco “P-02”, extremado com a Rua Edilson Veras Coelho; deste, na direção SUL/NORTE, com ângulo interno de 90º00’ mede-se 30,00 m até o marco “P-03”, extremado com propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Camocim; deste, na direção OESTE/LESTE, com ângulo interno de 90º00’ mede-se 20,00 m até o marco “P-04”, extremado com propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Camocim; deste, na direção NORTE/SUL com ângulo interno de 90º00’ mede-se 30,00 m até o marco “P-01” inicial, extremado com Rua João Pessoa. Ficando assim descrito o imóvel, com área total de 600,00 m²Camocim/CE.

Parágrafo único. A obra mencionada no caput, deste artigo, é de relevante interesse público e social, uma vez que destinar-se-á a construção de equipamento unidade do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, que propiciará a ampliação do acesso as artes e esportes no Município de Camocim.

Art. 2º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata esta Lei, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º Se o ente público beneficiado permitir esbulho possessório do imóvel doado, por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Estado do Ceará.